



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 265 E 266, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências.

PARECER Nº 265, DE 2014 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR "AD HOC": Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, propõe a criação de acervo para o Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Segundo o teor do art. 1º, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) fica responsável por realizar levantamento de todas as obras de arte existentes nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional. Em parágrafo único do mesmo artigo, consta a determinação de que todos os órgãos citados deverão disponibilizar as condições para a SPU realizar tal levantamento.

O art. 2º dispõe que, após o referido levantamento, será criada comissão composta por membros da União e do Distrito Federal, a fim de definir quais obras passarão a compor o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Pelo teor do art. 3º, as obras selecionadas como componentes do acervo do Museu de Brasília deixarão de pertencer ao patrimônio da União e serão repassadas ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

Do art. 4º consta a cláusula de vigência da lei.

Segundo o autor da proposição, para que o museu do Complexo Cultural da República possa representar de maneira mais expressiva a arte de nosso País, é necessário dotá-lo de um acervo de qualidade. E aponta como fonte de tal acervo as obras de arte que se encontram espalhadas nos diversos órgãos públicos da União.

O PLS nº 18, de 2009 foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem distribuídas, especialmente as que digam respeito a órgãos do serviço público da União (art. 101, I e II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal).

Antes de tecer considerações sobre a propriedade e constitucionalidade da proposição, faz-se necessário corrigir a nomenclatura dos órgãos citados. Segundo os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.699, de 10 de novembro de 2005 (do Distrito Federal), o Complexo Cultural da República passou a ser denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”; já o Museu do Complexo Cultural da República passou a ser denominado “Museu Honestino Guimarães”.

Do ponto de vista da inovação, a proposição formula uma maneira bastante ousada de criação de um acervo para o Museu Honestino Guimarães, visto que a União, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional detém considerável acervo de obras de arte.

Não obstante seu caráter inovador, a proposição fere o princípio constitucional da iniciativa, pois compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal. Assim sendo, é vedado ao Congresso Nacional iniciar leis que criem atribuições ou comissões no âmbito do Poder Executivo.

A questão pode ser equacionada convertendo a proposição em projeto de lei autorizativa, uma vez que constitucionalidade desse tipo de proposição já foi resolvida neste colegiado pelo Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso Senador JOSAPHAT MARINHO, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 12 de novembro do mesmo ano.

A propósito, no que concerne ao mérito, a despeito de ser órgão especializado do Poder Executivo na administração do patrimônio imobiliário da União, com representação em todas as unidades federativas, a SPU pode não ser, só por conta dessa situação, o órgão mais adequado para a realização do levantamento proposto. Talvez se demandasse, para tanto, alguma especialização técnica em obras de arte, com o que se poderia contar com o consórcio das competentes unidades especializadas do Ministério da Cultura, por exemplo. De qualquer modo, não é de bom alvitre nomear qual seja o órgão, em função da vedação anteriormente citada.

Em função das incongruências apontadas, apresentamos emenda ao PLS nº 18, de 2009, a fim de que este possa prosseguir tramitando e tenha seu mérito avaliado pela comissão pertinente.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2009 (Substitutivo)**

Autoriza a doação de obras de arte ao Museu Honestino Guimarães.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a doar obras de arte do patrimônio da União ao Museu Honestino Guimarães, do Complexo Cultural da República João Herculino.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, fica o órgão competente da Administração Pública Federal autorizado a fazer levantamento das obras de arte pertencentes à União.

§ 2º O órgão competente da Administração Pública Federal em acordo com o Governo do Distrito Federal selecionará as obras a serem doadas ao Museu Honestino Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 18 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO (payton)
MARCO MAGIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Anualizada em: 10/03/2009

PARECER Nº 266, DE 2014
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências.

Segundo o teor do art. 1º, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) fica responsável por realizar levantamento de todas as obras de arte existentes nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional. Em parágrafo único do mesmo artigo, consta a determinação de que todos os órgãos citados deverão disponibilizar as condições para a SPU realizar tal levantamento.

O art. 2º dispõe que, após o referido levantamento, será criada Comissão composta por membros da União e do Distrito Federal, a fim de definir quais obras passarão a compor o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Pelo teor do art. 3º, as obras selecionadas como componentes do acervo do Museu de Brasília deixarão de pertencer ao patrimônio da União e serão repassadas ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

Por fim, do art. 4º consta apenas a cláusula de vigência da lei.

Segundo o autor da proposição, para que o museu do Complexo Cultural da República possa representar de maneira mais expressiva a arte de nosso país, é necessário dotá-lo de um acervo de qualidade. E aponta, como fonte de tal acervo, as obras de arte que se encontram espalhadas nos diversos órgãos públicos da União.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), e a esta, de Educação, Cultura e Esporte (CE), a quem incumbe proferir parecer terminativo.

Na CCJ, o PLS nº 18, de 2009, recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo. Segundo a emenda aprovada naquele colegiado, o Poder Executivo fica autorizado a doar obras de arte do patrimônio da União ao Museu Honestino Guimarães, do Complexo Cultural da República, João Herculino (*caput* do art. 1º); incumbindo ao órgão competente da administração pública fazer o levantamento das obras a serem doadas (§ 1º do art. 1º); e o mesmo órgão, em acordo com o Distrito Federal, selecionaria as obras a serem doadas (§ 2º do art. 1º).

Nesta ocasião, a CE se pronuncia terminativamente sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se sobre normas que digam respeito à cultura e a instituições culturais, matérias tratadas no PLS nº 18, de 2009.

Antes de tecer considerações sobre o mérito da matéria, faz-se necessário corrigir a nomenclatura que consta da proposição original. Segundo os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.699, de 10 de novembro de 2005 (do Distrito Federal), o Complexo Cultural da República passou a ser denominado “Complexo Cultural da República João Herculino”; já o Museu do Complexo Cultural da República passou a ser denominado “Museu Honestino Guimarães”.

A administração, manutenção e funcionamento do referido complexo, de acordo com o Decreto nº 26.717, de 6 de abril de 2006 (do Distrito Federal) está a cargo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que deve promover as medidas necessárias para dotar o conjunto de recursos humanos, materiais. Portanto, deve ficar muito claro a quem incumbe a responsabilidade pela gestão do museu. Inclusive por dotá-lo de acervo.

Como se verá adiante, o modo de buscar peças para o acervo já se encontra previsto em lei federal. Já quanto às disposições locais, os regulamentos indicam que, para assegurar parcerias em benefício das atividades do complexo, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal está autorizada a firmar contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Observa-se claramente, repita-se, que é do Distrito Federal a responsabilidade de dotar o Museu Honestino Guimarães de acervo próprio. Por outro lado, nada impede que partam daquela instância administrativa as tratativas para estabelecer convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos com a União, a quem pertencem as obras de arte que são objeto do PLS nº 18, de 2009.

Do ponto de vista da inovação, a proposição formula uma maneira bastante ousada de criar um acervo para o Museu Honestino Guimarães, visto que a União, incluídos os órgãos da administração Direta, indireta e fundacional, detém considerável acervo de obras de arte.

Não obstante seu caráter inovador, a proposição fere o princípio constitucional da iniciativa, pois compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal. Assim sendo, é vedado ao Congresso Nacional aprovar leis para determinar atribuições ou criar comissões no âmbito do Poder Executivo. E entendemos que o substitutivo aprovado pela CCJ não chega a sanar esse vício de inconstitucionalidade, ainda que opte pela forma autorizativa.

No que diz respeito à possibilidade de compartilhamento de acervos, chamamos a atenção para a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que *institui o Estatuto de Museus e dá outras providências*. Pedimos, especialmente, que se atente para o que dispõe o art. 62 desse diploma, segundo o qual os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público. Essa colaboração, por sua vez, traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas. Em outras palavras, se devidamente qualificado, o Museu Honestino Guimarães poderá receber acervos – e

outros recursos de outros museus; do mesmo modo que isso será facultado a qualquer museu que participe do sistema. Assim sendo, a solução para o problema apontado pelo autor da matéria já existe: o museu de Brasília poderá promover exposições – entre outras atividades – contando com o acervo de órgãos federais – incluindo os acervos da Caixa Econômica Federal ou do Banco Central, por exemplo, –, mas sem que isso implique transferência de patrimônio.

A propósito, no que concerne ao mérito, a despeito de ser órgão especializado do Poder Executivo na administração do patrimônio imobiliário da União, com representação em todas as unidades federativas, a SPU poderia não ser, só por conta dessa situação, o órgão mais adequado para a realização do levantamento proposto. Talvez se demandasse, para tanto, alguma expertise em obras de arte, com o que se poderia contar com o consórcio das competentes unidades especializadas do Ministério da Cultura, por exemplo. E essa instituição qualificada é o Instituto Brasileiro dos Museus, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Por fim, é de se ressaltar que, caso haja interesse do Poder Executivo da União, por um lado, e do Distrito Federal, por outro, poderá haver a cessão – temporária ou permanente – de obras de arte para o acervo do museu do Complexo Cultural da República. Mas tais iniciativas não podem partir do Congresso Nacional, por intermédio de um projeto de lei, como é o caso do PLS nº 18, de 2009.

Assim sendo, consideramos que dois diplomas legais aprovados posteriormente à apresentação do PLS nº 18, de 2009, acabaram por resolver o problema que este pretendia enfrentar – falta de acervo do museu – de maneira mais legítima e considerada constitucional.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2014.



, Presidente



, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. CYRO MIRANDA

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Palm (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 18 / 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA		X			VAGO				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES		X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE		X			ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA					ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ SARNEY					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RICARDO FERRAÇO				
EUNÍCIO OLIVEIRA					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA		X			VAGO				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS		X			FLEXA RIBEIRO		X		
PAULO BAUER		X			CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPIÑO		X			ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM		X		
GIM ARGELLO		X			JOÃO VICENTE CLAUDINO		X		
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 1 NÃO: 14 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 09 / 2014

SENADOR CARLOS MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 13/2014/CE

Brasília, 8 de abril de 2014.

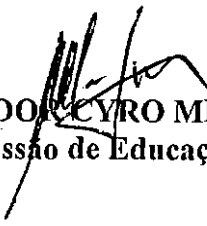
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Raimundo Colombo, que “Cria o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Art. 62. Os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único. A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

LEI Nº 11.906, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, propõe a criação de acervo para o Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

Nos termos dos arts. 1º e 2º, as obras de arte pertencentes ao Poder Público Federal deverão ser identificadas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU); e, após definição de uma comissão específica, um conjunto será selecionado para compor o acervo do Museu de Brasília, no Centro Cultural da República.

O art. 3º determina que tais bens deixem de pertencer ao patrimônio da União e sejam repassados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal. O art. 4º contém a cláusula de vigência usual.

Em sua justificação, o autor argumenta que, mesmo sendo um dos principais monumentos arquitetônicos do Distrito Federal, o Centro Cultural da República ainda não dispõe de acervo que possa representar de maneira mais expressiva a arte de nosso País. E que, para suprir tal deficiência, um meio adequado é a doação de obras do patrimônio de órgãos públicos da União.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a esta, de Educação, Cultura e Esporte (CE), à qual cabe a decisão terminativa. Na CCJ, foram identificadas imprecisões na nomenclatura dos órgãos, assim como o risco de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa. A fim de sanar tais aspectos, foi aprovada emenda, na forma de um substitutivo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre normas que tratem de cultura e de criações artísticas, escopo em que se insere o projeto de lei ora sob análise.

A política cultural do País, cujas principais diretrizes estão inscritas na Constituição, manda que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Mas, principalmente, estende tal garantia ao acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo à difusão das manifestações culturais. Na Lei Maior encontra-se, também, a determinação de que os modos de criar e as obras artísticas portadores de referência à identidade da sociedade constituem patrimônio cultural brasileiro.

Por outro lado, recente diploma legal dispõe, especificamente, sobre a política dos museus. Trata-se da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus. Nesse dispositivo estão contidos os conceitos, as diretrizes e os procedimentos sobre a área museológica brasileira. Entre os dispositivos dessa lei encontramos a instituição do Sistema de Museus, um mecanismo de organizar em rede as instituições museológicas de todas as esferas administrativas, bem como as da iniciativa da sociedade.

Nos termos do art. 62 do Estatuto de Museus, a colaboração e articulação entre as instituições devem ocorrer no sentido de potencializar os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Nesse espírito de cooperação, já instituído em lei, entendemos fazer sentido a proposição ora em exame. Nos termos do substitutivo apresentado na CCJ, deverá haver doação das obras de arte – patrimônio da União – ao Museu Honestino Guimarães, localizado na Capital da República. Embora esteja completando cinquenta anos, esta é, ainda, uma cidade em construção. Prova disso é que apenas nos últimos anos foi

erguido o complexo cultural a que se refere o PLS nº 18, de 2009 embora já fizesse parte dos planos originais de Oscar Niemeyer e de Lúcio Costa.

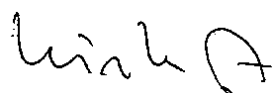
Entendemos que colocar peças do magnífico acervo da União em exposição no Museu Honestino Guimarães será uma forma de levar tais obras ao conhecimento do público. E que, sem tal medida, muitas dessas obras de renomados artistas brasileiros continuarão a decorar paredes de gabinetes ministeriais ou de poderosas autarquias, sem que os brasileiros comuns possam fruir de seu valor estético e cultural.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2009, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

 -, Relator

Publicado no DSF, de 16/4/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11584/2014